

2. Juízo de mérito

A sentença atacada não padece dos vícios apontados.

Omissão ocorre quando o Juízo deixa de apreciar questão ou determinado pedido. Também não há falar em omissão nos casos em que não se analisam todos os argumentos trazidos pelas partes, já que a falta se mede pelo que foi pedido e pela suficiência do julgamento com relação a ele e não com relação ao exaurimento de todos os argumentos suscitados pelas partes ("*passim*" Sidnei Amendoeira Jr., *in* Manual de Direito Processual Civil, v. 2, pág. 110, Saraiva).

A questão trazida nesses embargos não foi contemplada na petição inicial, logo, alheia à litiscontestação, não pode ser conhecida por esse meio.

O que pretende a reclamada, em verdade, é discutir os fundamentos de fato e de direito adotados como razão de decidir, o que não é possível por meio de embargos de declaração. Se a parte manifesta inconformismo com o disposto na sentença, deve buscar a reforma pela via recursal adequada.

Por essas razões, nego provimento aos embargos declaratórios.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por **CÍLIA ROSSI GUIMARÃES** nos autos em que contende com **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** e **BANCO BRADESCO S.A.** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se as partes.

ALFENAS, 18 de Junho de 2017.

FABRICIO LIMA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0011155-47.2015.5.03.0169

AUTOR	PATRICIA MARQUES SILVA
ADVOGADO	JOICY APARECIDA RODRIGUES FLORA AGUINADA(OAB: 143442/MG)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR(OAB: 81426/MG)
ADVOGADO	ROBERTO MARSICANO CEZAR(OAB: 85432/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FERNANDES(OAB: 59794/MG)
RÉU	AMERICA TERCEIRIZACAO EIRELI
PERITO	MATHEUS ORNELAS IGLESIAS DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Aguardem-se, por mais trinta dias, o desfecho da execução nos autos do processo de número 0010731-05.2015.5.03.0169, em que decretada, de ofício, por este Juízo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Intime-se a autora.

Cumpra-se.

ALFENAS, 18 de Junho de 2017.

FABRICIO LIMA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Foro de Alfenas
Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas

PORTARIA NFTA LF N. 1 , DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo

do Foro do Trabalho de Alfenas, na implementação do Projeto Super

Foro.

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE ALFENAS,

Dr. Antônio

Neves de Freitas, com ciência e concordância do MM. Juiz Titular da

1ª Vara do Trabalho de Alfenas, Dr. Frederico Leopoldo Pereira, no uso

de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os parâmetros a

serem obedecidos pelo Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, para o

desempenho dos serviços e procedimentos envolvidos no projeto

institucional denominado Super Foro;

CONSIDERANDO as etapas de desenvolvimento do

projeto

Super Foro e atividades compreendidas em cada ciclo de implementação;

e

CONSIDERANDO os interesses e conveniências de cada

Vara do Trabalho de Alfenas, com vistas no aprimoramento organizacional de cada Unidade Forense,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe ao Núcleo do Foro:

I - Impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe;

II- Impressão e Entrega de Expedientes do SPE (Sistema de Peticionamento Eletrônico);

III - Digitalização de documentos e inserção no PJe;

IV- Concessão de vista e realização da carga de processos arquivados;

V- Atendimento à parte e ao terceiro interessado desassistidos sem procurador no PJe;

VI- Impressão de guias de depósitos judiciais - e-Guia (processos físicos) e inserção dos arquivos de guias de depósitos

(e-Guia) no PJe (processos eletrônicos);

VII- Impressão de peças de agravo de instrumento recebidas pelo SRPE - Sistema de Remessa de Peças Processuais

(e-Remessa);

VIII- Impressão de peças encaminhadas pelo Malote Digital (Processos Físicos) e inserção dos arquivos no PJ-e (Processos Eletrônicos);

IX- Produção das notificações do PJ-e (triagem Inicial);

X- Publicação Dje;

XI- Remessa de processos eletrônicos ao 2º grau de jurisdição;

XII- Encaminhamento e distribuição de cartas precatórias no PJe.

Art. 2º As tarefas mencionadas nos incisos III e IV já estavam sendo realizadas antes da edição desta Portaria e, do mesmo modo, permanecem sob a atribuição do Núcleo do Foro de Alfenas, obedecidos os termos das Portarias nº 003/2015 e 001/2016 da Diretoria do Núcleo do Foro de Alfenas.

Art. 3º A atividade prevista no inciso IX não compreende a movimentação de processos encaminhados à caixa de "Valor Incompatível", cuja visualização e providências ficarão a cargo da Vara respectiva.

Art. 4º Os casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Juiz Diretor do Foro de Alfenas e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alfenas

FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas

Vara do Trabalho de Almenara

Notificação

Notificação

Processo Nº 0000468-89.2015.5.03.0046

RECLAMANTE	Helio Cardoso de Oliveira
Advogado	Maria Brito Mendes(OAB: 041266MG)
RECLAMADO	W Fagundes Construtora Ltda. - Me
RECLAMADO	Jose Carlos Fonseca
RECLAMADO	Washington Fagundes Fonseca

Tomar ciência do despacho n. 01301/17, cujo inteiro teor já se encontra disponível no site do Tribunal.

Notificação

Processo Nº 0000494-24.2014.5.03.0046

RECLAMANTE	Mauricio Oliveira Santos
Advogado	Maria Brito Mendes(OAB: 041266MG)
RECLAMADO	W Fagundes Construtora Ltda. - Me
RECLAMADO	Jose Carlos Fonseca
RECLAMADO	Washington Fagundes Fonseca

Tomar ciência do despacho n. 01320/17, cujo inteiro teor já se encontra disponível no site do Tribunal.

Notificação

Processo Nº 0000824-55.2013.5.03.0046

RECLAMANTE	Josicley Miranda Silva
Advogado	Maria Brito Mendes(OAB: 041266MG)
RECLAMADO	Altamirando Gomes Barbosa

Tomar ciência do despacho n. 01300/17, cujo inteiro teor já se encontra disponível no site do Tribunal.